

teto da SEPLAN no valor de R\$ 2.520.000,00, totalizando uma diferença de -R\$ 1.080.000,00. Para as ações complementares de proteção social básica-PSB-DF-PRO não houve valores apresentados. Para Ações Complementares de Proteção Social Básica-BPC na escola, o valor apresentado é R\$ 101.520,00, dentro do valor apresentado pela SEPLAN. Para Ações Complementares de Proteção Social Básica-PSB Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho-DF o valor proposto é de R\$ 400.000,00, sendo o teto no valor de R\$ 50.000,00, o que totaliza um déficit de -R\$350.000,00. Total do Programa Proteção Social Básica: Proposta SEDES 2021 (A) R\$ 91.068.615,00, SEPLAN TETO 2021 (B) R\$ 41.757.862,00 - PLOA PROPOSTA SEDES R\$ 49.312.313; Para a Proteção Social Especial – Orçamento Criança e Adolescente -DF UNAC- o valor inicialmente proposto foi de 1.656.418,00, mas o teto da SEPLAN é de R\$ 817.775, ficando uma diferença de R\$ 838.643. Para Transferência para Proteção Social Especial – Orçamento Criança e Adolescente- DF Família Acolhedora e Rede Conveniada, a proposta inicial foi no valor de R\$ 15.605.084,00, mas o teto é no valor de R\$ 8.585.000,00 totalizando um déficit de -R\$ 7.020.084. Para Proteção Social Especial -PSE- Demais Indivíduos e Famílias- PAEFI, CENTRO POP, UNAN, UNAI, UNAF, o valor proposto foi de R\$ 10.264.948, tendo o teto da SEPLAN no valor de R\$ 4.550.000,00, o que resulta em uma diferença de -R\$6.214.948,00. Para Transferência para Proteção Social Especial – Demais Indivíduos e Famílias-DF- Acolhimento da Rede Conveniada, PPDIF e Abordagem, a proposta da SEDES é no valor de R\$ 196.590.813, o teto da SEPLAN é no valor de R\$ 39.995.085,00, totalizando uma diferença de -R\$ 156.595.728. Para Ações Complementares de Proteção Social Especial- PSE-DF o valor inicialmente proposto de 72.000,00 estaria dentro do teto. Por fim, o total do Programa Proteção Social Especial Proposta SEDES 2021 (A) R\$ 224.189.262, SEPLAN TETO 2021 (B) R\$ 54.019.860 e PLOA PROPOSTA SEDES -R\$170.669.402,00. TOTAL GERAL: Proposta SEDES 2021 R\$ 315.257.877,00; SEPLAN TETO 2021 R\$ 96.897.722; PLOA PROPOSTA SEDES – R\$ 218.861.715. A Conselheira Kariny detalhou algumas metas descritas na memória de cálculo, dentre elas a Abordagem Social-parceria OSC - a meta de atendimento seria de três mil pessoas por mês. Citando também, especificamente ao SCFV de Idosos, no que se refere a manutenção das parcerias existentes, a proposta é para a ampliação de 10% e implementação de jovens e adultos com meta de trezentos usuários. Após a exposição, a Conselheira Adriana e a Conselheira Priscila manifestaram insatisfação em relação ao pouco tempo para análise da proposta enviada aos conselheiros. Um dia antes da plenária extraordinária não é suficiente para análise satisfatória dos dados, além de externalizar que o arquivo enviado não é adequado para uma facilitar a compreensão dos Conselheiros do CAS-DF. A Conselheira Adriana informou que o ideal é ter a as memórias de cálculo e relembrou que a Comissão de Orçamento e Finanças do CAS-DF cobrou meses atrás o envio dessa proposta para ser analisada pela plenária. A Conselheira Priscila questionou a razão da tabela apresentada não ser comparativa com a atual situação e mais detalhada. Salientando que não é informativa e impossibilita debates mais qualificados. A Conselheira Kariny informou que a forma apresentada é a mesma há cinco anos e que vai disponibilizar a memória dos cálculos no respectivo processo, mas que não há necessidade do quadro comparativo. Com a palavra a assessora Catiane (SUBSAS) discorreu sobre o Programa de Proteção Social Básica, necessidade de suplementação e outros pontos relacionados. Em seguida, com a palavra, o especialista em assistência social e contador da SUBSAS, João Paulo, informou que a memória de cálculo estava pronta, apesar de não estar sendo disponibilizada naquele momento aos Conselheiros. Explicou como fez a distribuição do teto, informando que tentou cobrir todos os contratos vigentes e as entidades parceiras até o mês de agosto, além de prestar outros esclarecimentos. A Conselheira Adriana propôs um manifesto do Conselho no sentido de que a Secretaria deveria ter apresentado esses dados antes para que a plenária tivesse tempo hábil para deliberar. Os conselheiros se manifestaram a favor e concordaram pela aprovação, porém com nota de repúdio pela falta de organização da SEDES, sem merecer o trabalho da SUBSAS. A votação foi nominal e conduzida pela presidente Maria Júlia. O Conselheiro Donizetti também manifestou repúdio quanto ao tempo de análise e solicitou que isso não ocorra mais. O Conselheiro Ícaro se absteve de votar, pois não acompanhou as deliberações. Por maioria, o CAS-DF deliberou pela aprovação. Sem encaminhamentos, a reunião se encerrou às 12:32. Maria Júlia da Silva Pereira, Presidente, Alessandra Costa de Carvalho, Secretária Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social a INSTITUTO DOANDO VIDA POR CLARA E RAFA - IDV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social a, sob o nº. 206/2020, por prazo indeterminado, a INSTITUTO DOANDO VIDA POR CLARA E RAFA - IDV, CNPJ: 29.527.754/0001-86, com sede no SCIA, Quadra 08, Conjunto 16, Lote 14, Zona Industrial Guará - Estruturai/DF, para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 5ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 06 de agosto de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00011727/2019-15.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 161, de 25 de agosto de 2020, página 19.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, com o objetivo de discutir e elaborar estudos, dentro das áreas de atuação desta Pasta, relativos à Lei Distrital nº 6.653/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e o Decreto nº 39.689, de 27 de fevereiro de 2019, e CONSIDERANDO a edição da Lei Distrital nº 6.653/2020, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, com o objetivo de discutir e elaborar estudos, dentro das áreas de atuação desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEDUH, relativos à Lei Distrital nº 6.653/2020.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto por representantes, titulares e respectivos suplentes, a serem indicados pelas seguintes unidades desta Pasta:

I - Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB;

II - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN;

III - Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC e

IV - Gabinete

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada do GT, que será coordenado pela Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB.

Art. 4º O desempenho das funções dos representantes do GT ora instituído não será remunerado e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a taxa de conversão da compensação florestal em recursos financeiros prevista nos artigos 24 e 39 do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA, em conjunto com o PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas respectivas competências legais e regimentais, resolvem:

Art. 1º. Fica estabelecido valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por 1 hectare como taxa de conversão da compensação florestal em recursos financeiros para remanescentes de vegetação nativa.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) como taxa de conversão da compensação florestal em recursos financeiros para árvores isoladas.

Art. 3º. Os valores calculados a título de compensação florestal deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Art. 1º da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Despacho - ADASA/AJL (45769079), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-0002487/2019-14, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, que versa sobre a aquisição de 15 (quinze) sensores de nível d'água do tipo pressão, compreendendo o prazo de garantia de funcionamento de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista a adjudicação de seu objeto pelo pregoeiro em favor da empresa Dualbase Tecnologia Eletrônica Ltda., CNPJ nº CNPJ/CPF: 10.780.600/0001-73, resolve: HOMOLOGAR o certame, nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES